



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "PORTUGAL DE AMANHÃ"

(Aprovada na reunião plenária de 23.MAR.94)

1. O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) solicitou a esta Alta Autoridade, em 23 de Outubro de 1993, nos termos da competência que lhe foi cometida pela alínea n) do número 1 do artigo 4º da Lei 15/90, de 30 de Junho em conjugação com o disposto nos artigos 2º e 3º da Lei de Imprensa, a classificação do periódico em epígrafe, para o que juntou os exemplares referentes a Dezembro de 1991 e Janeiro de 1992.

2. Em 21 de Fevereiro de 1994, a AACS oficiou o director deste periódico no sentido de lhe serem enviados exemplares de números mais recentes, bem como o respectivo estatuto editorial.

3. Não foi obtida qualquer resposta a este ofício e têm-se revelado infrutíferas todas as diligências feitas com o intuito de se estabelecer contacto com a referida publicação, na morada constante da ficha técnica do jornal e no registo depositado no GAI, havendo forte presunção de que o mesmo tenha cessado a sua publicação.

4. Atento o exposto nos números anteriores, a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende arquivar o presente processo até que o meio de informação em causa volte a manifestar interesse em obter a sua classificação legal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, José Gabriel Queiró e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 23 de Março de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM